



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

DECRETO N.º 6.462, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

Regulamenta os critérios de concessão e os limites das gratificações previstas no inciso II do art. 79 da Lei Complementar nº 2.510, de 23 de março de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso VI, c/c o art. 75, inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica do Município (LOM);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os critérios e os limites para a concessão de gratificações pela participação em comissões ou grupos de trabalho, conforme previsto no inciso II do art. 79 da Lei Complementar nº 2.510, de 23 de março de 2016, e nos termos do §7º do referido artigo;

CONSIDERANDO a importância de assegurar a transparência, a legalidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos municipais, bem como de garantir a justa retribuição pelo desempenho de atividades que exijam esforço técnico-administrativo adicional;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta os critérios e os limites para concessão de gratificação a servidor efetivo designado para compor comissões ou grupos de trabalho, nos termos do inciso II do art. 79 da Lei Complementar nº 2.510, de 23 de março de 2016.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, consideram-se comissões e grupos de trabalho os colegiados formalmente instituídos por ato administrativo, de natureza temporária ou permanente, destinados à execução de atividades específicas.

Art. 2º A gratificação poderá ser concedida a servidor em efetivo exercício, designado formalmente para compor comissões ou grupos de trabalho.

Art. 3º A concessão da gratificação dependerá de requerimento formal, devidamente instruído com documentos que comprovem o desempenho das atribuições, e estará condicionada à emissão de parecer prévio da Procuradoria-Geral do Município, bem como à conveniência e oportunidade administrativas.

§ 1º A gratificação será concedida exclusivamente quando as atividades desenvolvidas pelas comissões ou grupos de trabalho exigirem esforço técnico-administrativo adicional, distinto das atribuições ordinárias do cargo ou função exercida pelo servidor, conforme definido no ato de designação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

§ 2º A concessão da gratificação dependerá de prévia disponibilidade orçamentária e observará os limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 3º Durante o período de percepção da gratificação, a eventual acumulação de horas no banco de horas será admitida apenas para compensação de atrasos ou saídas antecipadas, sendo vedado o cômputo para pagamento de horas extras ou adicional de qualquer natureza.

Art. 4º Poderá ser concedida gratificação aos servidores integrantes das seguintes comissões ou grupos de trabalho formalmente instituídos no âmbito da Administração Pública Municipal:

- I - Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal;
- II - Comissão Central de Avaliação de Desempenho;
- III - Comissão de Sindicância e Comissão de Processo Administrativo Disciplinar;
- IV - Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório;
- V - Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado;
- VI - Comissão de Contratação em Caráter Especial;
- VII - Comissão Especial de Processo Administrativo Punitivo;
- VIII - Comissão de Avaliação de Bens Móveis Públicos;
- IX - Comissão de Avaliação de Bens Imóveis Públicos;
- X - Comissão de Avaliação de Bens Imóveis;
- XI - Comissão de Avaliação do PRODENE;
- XII - Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária.

§1º As comissões e grupos de trabalho terão suas atribuições fixadas neste Decreto e poderão, ainda, desempenhar outras funções específicas definidas no ato de sua criação, desde que compatíveis com a legislação vigente.

§2º Outras comissões ou grupos de trabalho eventualmente instituídos para demandas específicas terão suas atribuições e respectivos percentuais de gratificação estabelecidos no ato formal de criação, respeitados os limites e critérios deste Decreto.

Art. 5º Os percentuais de gratificação previstos neste Decreto foram definidos com base na natureza, na complexidade e na relevância das atribuições exercidas pelas



comissões e grupos de trabalho, observado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do menor vencimento básico inicial pago pelo Município para cada comissão ou grupo de trabalho.

§1º Os valores das gratificações serão fixados com base nos seguintes critérios:

- I - a quantidade de tarefas atribuídas e o tempo estimado de dedicação;
- II - o grau de complexidade técnica ou administrativa das atividades;
- III - o nível de responsabilidade inerente às atribuições;
- IV - a frequência e a duração das reuniões e das ações executadas.

§2º O servidor designado para compor mais de uma comissão ou grupo de trabalho poderá receber a gratificação correspondente a cada uma, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) do menor vencimento básico inicial por comissão ou grupo de trabalho.

Art. 6º O valor da gratificação:

- I - não será incorporado à remuneração do servidor;
- II - não integrará a base de cálculo da contribuição previdenciária;
- III - não será considerado para cálculo de férias, licenças, décimo terceiro ou quaisquer outras vantagens.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES OU GRUPOS DE TRABALHO

Seção I

Do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal

Art. 7º Aos membros do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, instituído pela Lei nº 2.512, de 23 de março de 2016, será concedida gratificação correspondente a 40% (quarenta por cento) do menor vencimento básico inicial pago pelo Município, por modalidade de progressão funcional analisada, condicionada ao cumprimento integral das atribuições previstas no Decreto nº 4.532, de 28 de julho de 2016, independentemente do número de requerimentos apreciados.

§ 1º Nos termos da Lei nº 2.512, de 2016, consideram-se modalidades de progressão:

- I - progressão por mérito;
- II - progressão por qualificação;



III - progressão por titulação.

§ 2º A gratificação será devida para cada modalidade de progressão funcional concluída, mediante análise de todos os requerimentos e emissão do parecer final.

§ 3º Caso o Conselho conclua mais de uma modalidade no mesmo período, será devida gratificação distinta para cada uma, respeitando limites legais.

§ 4º São consideradas, ainda, atividades vinculadas à concessão da gratificação:

I - emissão de parecer sobre os recursos interpostos pelos servidores;

II - encaminhamento dos resultados das avaliações e das análises documentais ao Departamento de Gestão de Pessoas, para a efetivação das promoções pelo Chefe do Poder Executivo.

Seção II

Da Comissão Central de Avaliação de Desempenho

Art. 8º Aos membros da Comissão Central de Avaliação de Desempenho, de que trata o § 3º do art. 42 da Lei nº 2.191, de 30 de novembro de 2011, será concedida gratificação correspondente a 20% (vinte por cento) do menor vencimento básico inicial pago pelo Município, por ciclo anual de avaliação funcional concluído, condicionada ao cumprimento integral das atribuições previstas neste artigo.

§ 1º Constituem atribuições da Comissão Central de Avaliação de Desempenho:

I - propor e revisar procedimentos e critérios de avaliação do magistério, observando a legislação vigente;

II - coordenar e supervisionar o processo anual de avaliação de desempenho em toda a rede municipal de ensino;

III - orientar e apoiar as Comissões de Avaliação de Desempenho em cada Unidade Escolar, prestando apoio técnico-metodológico às atividades de avaliação;

IV - elaborar e revisar periodicamente os instrumentos de avaliação, contemplando indicadores qualitativos e quantitativos do exercício profissional;

V - consolidar os resultados e garantir objetividade, universalidade e transparência no processo avaliativo;

VI - analisar os resultados das avaliações e propor medidas de valorização, capacitação e desenvolvimento profissional;

VII - propor a aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de insuficiência de desempenho, respeitando os princípios do contraditório e da ampla defesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

VIII - analisar e julgar, em grau único de recurso, os pedidos de revisão das avaliações de desempenho, ratificando ou retificando os resultados;

IX - emitir parecer quanto à aprovação do servidor no estágio probatório, com base nas informações do processo avaliativo;

X - atuar nos processos de dispensa por insuficiência de desempenho;

XI - assegurar a publicidade dos atos e resultados da avaliação, resguardando o sigilo das informações pessoais e funcionais dos servidores avaliados;

XII - encaminhar relatórios anuais à Secretaria Municipal de Educação com diagnóstico e recomendações para a melhoria da qualidade educacional.

§ 2º A gratificação será devida uma única vez por ciclo anual de avaliação funcional concluído, independentemente do número de servidores avaliados, e condicionada à conclusão de todas as etapas previstas no § 1º, incluindo emissão de pareceres e relatórios obrigatórios.

Seção III

Da Comissão de Sindicância e da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

Art. 9º Ao servidor designado para compor Comissão de Sindicância ou Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, conforme a Lei Complementar nº 2.514, de 23 de março de 2016, será concedida gratificação nos seguintes percentuais:

I - Presidente: 50% (cinquenta por cento) do menor vencimento básico inicial pago pelo Município, responsável pela coordenação, supervisão dos trabalhos, abertura e encerramento das audiências, certificação dos prazos processuais, manutenção da ordem, registro e validação das atas, e demais atribuições legais;

II - Membros titulares: 40% (quarenta por cento) do menor vencimento básico inicial pago pelo Município, que participarem das atividades sob coordenação do presidente, colaborando na coleta de depoimentos, análise de provas e demais funções.

§ 1º Farão jus à gratificação os membros titulares que, até a conclusão dos trabalhos, exercerem as seguintes atribuições:

I - apurar responsabilidade por infração relacionada às atribuições do servidor;

II - assegurar regular instrução processual e proteção do interesse público;

III - verificar impedimentos ou suspeições, comunicando à autoridade competente;

IV - convocar depoentes e propor apoio técnico especializado, quando necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

V - lavrar atas, colher e analisar provas, garantindo contraditório e ampla defesa;

VI - autorizar vistas e cópias aos interessados, respeitando sigilo do processo;

VII - elaborar relatório conclusivo indicando responsabilidade, pena e circunstâncias;

VIII - cumprir outras atribuições legais durante o procedimento.

§ 2º A gratificação será paga por procedimento concluído, independentemente do tempo de tramitação.

§ 3º Servidores substituídos durante o procedimento não terão direito à gratificação.

Seção IV

Da Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório

Art. 10. Ao servidor designado para compor a Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório será concedida gratificação no percentual de 20% (vinte por cento) do menor vencimento básico inicial pago pelo Município, mensalmente, exclusivamente nos meses em que forem realizadas avaliações, desde que cumpridas integralmente as seguintes atribuições:

I - analisar os registros constantes no Boletim de Acompanhamento, elaborado pela chefia imediata, com base no desempenho funcional do servidor;

II - avaliar, a cada período de 6 (seis) meses de efetivo exercício, o servidor em estágio probatório, conforme critérios estabelecidos nos respectivos regulamentos;

III - colaborar com a chefia imediata na avaliação do desempenho do servidor, promovendo a integração entre as áreas envolvidas e garantindo a coerência da análise;

IV - fundamentar tecnicamente e de forma objetiva as avaliações realizadas, assegurando a imparcialidade, a razoabilidade e a transparência do processo;

V - deliberar sobre eventuais pedidos de reconsideração apresentados pelo servidor, proferindo decisão fundamentada no prazo estabelecido;

VI - comunicar ao órgão competente situações de desempenho insuficiente, para eventual instauração de processo administrativo nos termos da legislação vigente;

VII - assegurar caráter pedagógico, participativo e integrador da avaliação, alinhando ações ao planejamento institucional e programas de capacitação de servidores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

VIII - cumprir os prazos legais e regimentais estabelecidos para a realização das avaliações e emissão dos pareceres conclusivos;

IX - manter sigilo, zelo e integridade quanto às informações funcionais dos servidores avaliados, resguardando princípios de legalidade e boa-fé administrativa.

Seção V

Da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado

Art. 11. Ao servidor designado para compor a Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, conforme Lei nº 2.161, de 15 de dezembro de 2011 e Decreto nº 3.783, de 5 de outubro de 2011, será concedida gratificação no percentual de 40% (quarenta por cento) do menor vencimento básico inicial pago pelo Município, por processo concluído, desde que cumpridas integralmente as seguintes atribuições:

I - responsabilizar-se pela condução integral do Processo Seletivo Público Simplificado, compreendendo:

a) a análise das inscrições e dos documentos apresentados;

b) a verificação da regularidade da documentação comprobatória apresentada para fins de pontuação referente à escolaridade, aos cursos de aperfeiçoamento e ao tempo de serviço, de acordo com os critérios estabelecidos em edital;

c) a aplicação e fiscalização das demais etapas previstas no processo seletivo.

II - proceder à validação dos certificados e documentos, especialmente no que se refere à autenticidade, à carga horária mínima exigida, à compatibilidade com as atribuições do cargo e à formalização adequada dos comprovantes de tempo de serviço;

III - encaminhar os atos e resultados do Processo Seletivo Público Simplificado à Secretaria Municipal de Administração, para publicação oficial e registro administrativo.

Seção VI

Das Comissões Especiais no âmbito da Lei de Licitações e Contratos

Subseção I

Da Comissão de Contratação em Caráter Especial

Art. 12. Ao servidor designado para compor Comissão de Contratação em Caráter Especial, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 6.059, de 21 de dezembro de 2023, de natureza auxiliar e transitória, destinada a apoiar o agente de contratação ou a comissão de contratação em procedimentos envolvendo objetos específicos, de maior complexidade ou de natureza técnica especial, será concedida gratificação correspondente a 10% (dez por cento) do menor vencimento básico inicial pago



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

pelo Município, por procedimento licitatório concluído, desde que cumpridas integralmente as seguintes atribuições:

I - receber e analisar todos os documentos pertinentes ao objeto da licitação, relativos à habilitação dos interessados ou às propostas apresentadas, emitindo parecer técnico para subsidiar as decisões do agente de contratação ou da comissão de contratação;

II - examinar detalhadamente os documentos à luz da Lei nº 14.133, de 2021 e das exigências do edital, indicando os que atenderem aos requisitos estabelecidos e apontando as inconsistências daqueles que não os atenderem;

III - auxiliar no julgamento das propostas apresentadas, conforme os critérios estabelecidos no edital, elaborando relatório técnico de apoio à classificação final;

IV - exercer, no que couber, as atribuições de apoio previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 6.059, de 2023, sem substituir a competência decisória do agente de contratação ou da comissão.

Subseção II

Da Comissão Especial de Processo Administrativo Punitivo

Art. 13. Ao servidor designado para compor a Comissão Especial de Processo Administrativo Punitivo, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 6.059, de 2023, será concedida gratificação no percentual de 10% (dez por cento) do menor vencimento básico inicial pago pelo Município, por procedimento licitatório concluído, desde que cumpridas integralmente às seguintes atribuições:

I - conduzir a instrução do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado;

II - elaborar, com fundamentação técnica e jurídica, todos os despachos necessários à tramitação do processo, inclusive notificações, intimações e decisões interlocutórias;

III - receber e analisar a defesa prévia apresentada pelo interessado, promovendo diligências que entender necessárias à elucidação dos fatos;

IV - requisitar, quando necessário, documentos, informações e pareceres técnicos de outros setores da Administração Municipal;

V - indeferir justificadamente provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou meramente especulativas;

VI - elaborar relatório final conclusivo e opinativo, indicando a ocorrência ou não da infração administrativa e, se for o caso, sugerindo a penalidade cabível, com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

VII - encaminhar o processo, devidamente instruído, à autoridade competente para decisão final;

VIII - observar e cumprir os prazos legais e regulamentares, inclusive quanto à duração total do procedimento e seus marcos processuais intermediários;

IX - assegurar a imparcialidade, a legalidade e a motivação em todos os atos processuais sob sua responsabilidade;

X - manter registro formal de todas as reuniões, diligências e atos praticados no curso do procedimento.

Seção VII

Das Comissões de Avaliação de Bens

Subseção I

Da Comissão de Avaliação de Bens Móveis Públicos

Art. 14. Ao servidor designado para compor a Comissão de Avaliação de Bens Móveis Públicos, destinada a atender processos de alienação, doação ou permuta, nos termos da Lei Orgânica Municipal, será concedida gratificação no valor de 20% (vinte por cento) do menor vencimento básico inicial pago pelo Município, por Ata de Avaliação realizada, independente da quantidade de bens avaliados, desde que cumpridas integralmente as seguintes atribuições:

I - avaliar bens móveis das unidades administrativas quanto ao estado de conservação, viabilidade de uso e valor para o serviço público;

II - classificar os bens como inservíveis, antieconômicos ou ociosos, conforme critérios técnicos e legais;

III - emitir laudos técnicos com descrição, valor estimado e sugestão de destinação dos bens;

IV - sugerir o reaproveitamento, doação, alienação, permuta, leilão ou descarte, conforme a legislação e as necessidades da Administração;

V - instruir processos de baixa patrimonial conforme o sistema de controle de bens do Município;

VI - garantir a legalidade, transparência e eficiência na gestão patrimonial;

VII - realizar diligências e inspeções necessárias;

VIII - atuar conforme as diretrizes do setor de patrimônio e demais normas aplicáveis.



Subseção II

Da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis Públicos

Art. 15. Ao servidor designado para compor a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis Públicos, destinada a atender processos de alienação, doação ou permuta, nos termos da Lei Orgânica Municipal, será concedida gratificação de 20% (vinte por cento) do menor vencimento básico inicial pago pelo Município, por Ata de Avaliação realizada, independente da quantidade de bens avaliados, desde que cumpridas integralmente as seguintes atribuições:

I - avaliar os imóveis de propriedade do Município, considerando localização, dimensão, características construtivas, estado de conservação, uso atual e potencial, valor de mercado e outras condições relevantes;

II - emitir laudos técnicos de avaliação com fundamentação legal e critérios objetivos, contendo descrição detalhada do imóvel, valor estimado, destinação recomendada e justificativa técnica;

III - classificar os imóveis quanto à sua utilidade para a Administração Pública, sugerindo seu uso, cessão, doação, permuta, alienação, locação, concessão ou outra destinação prevista em lei;

IV - proceder à vistoria in loco, quando necessária, para subsidiar tecnicamente as avaliações;

V - instruir os processos administrativos de avaliação e destinação dos bens imóveis, em conformidade com o sistema de gestão patrimonial do Município;

VI - observar os princípios da legalidade, transparência, eficiência e economicidade na avaliação e gestão dos bens imóveis públicos;

VII - atuar em conformidade com as diretrizes do setor de patrimônio, da administração municipal e com a legislação pertinente.

Subseção III

Da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis Particulares

Art. 16. Ao servidor designado para compor a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis Particulares, destinada a proceder à avaliação de áreas e edificações de propriedade privada, declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação, instituição de servidão administrativa ou outras hipóteses previstas em lei, será concedida gratificação de 20% (vinte por cento) do menor vencimento básico inicial pago pelo Município, por Ata de Avaliação realizada, independentemente da quantidade de bens avaliados, desde que cumpridas integralmente as seguintes atribuições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

I - realizar avaliações técnicas de imóveis particulares, considerando localização, dimensões, benfeitorias, estado de conservação, destinação e valor de mercado;

II - efetuar vistorias in loco, sempre que necessárias, para subsidiar os laudos de avaliação;

III - elaborar laudos técnicos devidamente fundamentados e assinados, destinados a instruir processos administrativos de desapropriação, servidão administrativa ou outras formas de intervenção do Poder Público;

IV - indicar critérios objetivos de cálculo do valor indenizatório, observando a legislação aplicável e os princípios da razoabilidade e justiça fiscal;

V - assegurar que os trabalhos sejam conduzidos com legalidade, transparência, imparcialidade e eficiência.

Subseção IV

Comissão de Avaliação do PRODENE

Art. 17. Ao servidor designado para compor a Comissão de Avaliação de Imóveis Públicos, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico de Nova Esperança (PRODENE), instituído pela Lei nº 2.784, de 7 de maio de 2021, será concedida gratificação de 20% (vinte por cento) do menor vencimento básico inicial pago pelo Município, por Ata de Avaliação realizada, independente da quantidade de bens avaliados, desde que cumpridas integralmente as seguintes atribuições:

I - realizar a avaliação técnica e mercadológica de imóveis de propriedade do Município destinados à concessão de incentivos previstos no PRODENE, considerando a localização, características do terreno ou edificação, infraestrutura disponível, benfeitorias existentes, valor de mercado e demais elementos pertinentes;

II - emitir laudos técnicos de avaliação detalhados, fundamentados em critérios objetivos e em conformidade com as normas da ABNT ou outro regulamento oficial aplicável, contendo a descrição do imóvel, valor estimado e justificativas para uso, alienação, concessão ou permuta;

III - avaliar, quando necessário, imóveis propostos por terceiros para permuta, observando a compatibilidade de valores, a viabilidade de uso para fins públicos e as condições estruturais e legais dos bens;

IV - instruir tecnicamente os processos administrativos relativos à alienação, concessão de uso, subsídio ou reversão de imóveis vinculados ao PRODENE, inclusive no que tange à verificação do cumprimento das cláusulas contratuais;

V - realizar vistorias in loco sempre que necessário, com o objetivo de verificar a situação física, documental e de ocupação dos imóveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

VI - cooperar com a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento e com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial na análise técnica dos projetos e na execução das políticas públicas previstas na lei;

VII - garantir a legalidade, imparcialidade, eficiência e transparência nos procedimentos de avaliação dos bens públicos;

VIII - manter atualizados os registros das avaliações e dos respectivos laudos técnicos, promovendo a guarda adequada dos documentos nos processos administrativos.

Subseção V

Da Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária

Art. 18. Ao servidor designado para compor a Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária, nos termos da Lei Complementar nº 2.340, de 12 de dezembro de 2012, será concedida gratificação de 20% (vinte por cento) do menor vencimento básico inicial pago pelo Município, por Ata de Avaliação realizada, independentemente do número de imóveis ou áreas avaliadas, desde que cumpridas integralmente as seguintes atribuições:

I - proceder à apuração do valor de mercado de imóveis e terrenos para fins de lançamento, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), do Imposto sobre a Transmissão "InterVivos" (ITBI) e demais tributos municipais;

II - fixar os valores unitários de metro quadrado de terrenos e edificações, observados os critérios estabelecidos na legislação tributária municipal;

III - realizar avaliações imobiliárias necessárias para fins de lançamento tributário, concessão de isenções ou outros benefícios fiscais;

IV - efetuar a avaliação de novos loteamentos aprovados, bem como de imóveis ou áreas sujeitas à contribuição de melhoria;

V - elaborar relatórios e pareceres técnicos que subsidiem a Administração Tributária na constituição e revisão de créditos municipais e demais procedimentos legais relacionados.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O pagamento da gratificação será efetuado na folha de pagamento, após a conclusão de todas as etapas do processo licitatório ou administrativo, mediante comprovação de que o servidor cumpriu integralmente as atribuições que lhe foram conferidas no colegiado.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se “processo concluído” aquele em que todas as etapas previstas no respectivo ato de instituição da comissão tenham sido



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

finalizadas e devidamente formalizadas, com a entrega do relatório, parecer ou ata final à autoridade competente.

§ 2º Nos casos em que a gratificação for paga mensalmente, o pagamento dependerá da apresentação de relatório de atividades, da comprovação de frequência nas reuniões e do efetivo desempenho das atribuições do colegiado, no respectivo período de competência.

Art. 20. Em caso de afastamento do membro titular do colegiado, a gratificação será devida ao respectivo substituto, observados os critérios estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo único. Nos casos de substituição parcial, o valor da gratificação poderá ser proporcional ao tempo de atuação efetiva, conforme apuração da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 21. É vedada a percepção cumulativa da remuneração de cargo em comissão com qualquer das gratificações previstas neste Decreto.

Art. 22. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do Município.

Art. 23. Este Decreto poderá ser revisado a qualquer tempo, mediante proposta fundamentada da Secretaria Municipal de Administração, em função de alterações legais, administrativas ou orçamentárias.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Fica autorizado o pagamento retroativo da gratificação prevista neste Decreto aos servidores que tenham exercido atividades em comissões ou grupos de trabalho antes da sua publicação, desde que:

- I - comprovado o desempenho integral das atribuições do colegiado;
- II - respeitados os critérios e limites estabelecidos neste Decreto;
- III - limitado ao período efetivamente cumprido.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZENOVE (19) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO (09), DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025).

(Assinado digitalmente)

JOÃO EDUARDO PASQUINI

Prefeito Municipal

(Assinado digitalmente)

LUCIANA CIORLIN

Secretária Municipal de Administração